REGULAMENTO DO
CURSO DE MESTRADO ASSOCIADO UFMG-UNIMONTES EM SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO

CAPITULO I
DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1 (Art. 1) - O Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá em associação com a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) o curso de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Território na área interdisciplinar de Sociais & Humanidades.

Art. 2 - O curso de pós-graduação a que se refere este regulamento abrange a pós-graduação *stricto sensu*, a qual conduz ao grau acadêmico de Mestre em Sociedade, Ambiente e Território.

Art. 3 - Para executar o programa de ensino, pesquisa e extensão o Colegiado de Pós-Graduação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, sociais, empresariais e com a comunidade em geral, visando à maior integração da universidade com a sociedade, resguardando os pressupostos dos projetos institucionais da UFMG e Unimontes.

Art. 4 – O mestrado em associação entre o ICA/UFMG e a Unimontes tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 5 - O Curso de Mestrado tem por objetivo o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área Intedisciplinar (Sociais & Humanidades), conduzindo obrigatoriamente à apresentação de dissertação que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema, quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 6 - Os resultados das atividades de pesquisa e extensão do mestrado em Sociedade, Ambiente e Território deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em

periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação, reconhecidas pela respectiva área de conhecimento, conforme resolução específica do colegiado.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Art. 7 - A coordenação didática do mestrado em Sociedade, Ambiente e Território será exercida por Colegiado, composto por 5 (cinco) membros, dentre estes: 1(um) coordenador - presidente, 1(um) subcoordenador, 2 (dois) representantes docentes permanentes do mestrado em Sociedade, Ambiente e Território pertencente ao quadro ativo efetivo da UFMG ou da Unimontes, e 1 (um) representante discente.

I – O coordenador e seu suplente o subcoordenador deverão ser, obrigatoriamente, docentes permanentes do mestrado, pertencentes ao quadro ativo efetivo da UFMG/Unimontes.

II - O membro docente do Colegiado deverá ser docente permanente do mestrado, pertencente ao quadro efetivo ativo da UFMG ou da Unimontes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Para os dois representantes docentes serão indicados suplentes nas mesmas condições supracitadas.

III - O representante discente e seu suplente serão designados conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10 - A eleição de membros do Colegiado de curso e seus suplentes visando à renovação deste será convocada pelo Diretor da Unidade e realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1 – A escolha dos professores membros (representantes) será feita por eleição direta, sendo considerados os eleitos candidatos que alcançarem maioria absoluta dos votos nos seus respectivos colégios eleitorais.

§ 2 - O Colégio Eleitoral será composto pelos docentes permanentes do curso de Mestrado Sociedade, Ambiente e Território, de acordo com o artigo 23 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG (NGPG).

Art. 11 - São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Território:

I – eleger, dentre os docentes permanentes do mestrado, por maioria absoluta, o coordenador e subcoordenador do Colegiado;

II – orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos setores a indicação ou a substituição de docentes;

III – elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG;

IV – fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos setores;

V – aprovar a oferta de disciplinas do Curso;

VI – decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VII – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VIII – propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;

IX – propor aos chefes de setor e ao diretor da unidade as medidas necessárias ao bom andamento dos cursos;

X – definir critérios acadêmicos de credenciamento e recredenciamento de docentes do curso, mediante resoluções específicas;

XI – aprovar, mediante análises de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação da UFMG;

XII – apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial por este fim designada, os projetos de trabalho que visem à elaboração da dissertação;

XIII – designar comissões para seleção de alunos e outras que se fizeram necessárias ao desenvolvimento do curso;

XIV – estabelecer critérios para admissão ao curso;

XV – designar comissão examinadora para julgamento de qualificação e

defesa de dissertação de mestrado;

XVI – acompanhar as atividades do curso, *in loco* ou em outros locais;

XVII – estabelecer as normas do curso ou suas alterações, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII – fixar e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a ser colocado em concurso;

XIX – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XX – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do curso de mestrado em Sociedade, Ambiente e Território;

XXI – fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação dos recursos;

XXII – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXIII – colaborar com a Direção da Unidade e os coordenadores quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos docentes e discentes do curso;

XXIV – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV – decidir questões omissas no regulamento do Curso.

Art. 12 - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13 – As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo Único: O Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 15 – O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16 – São atribuições do Coordenador e do Subcoordenador, sob impedimento e solicitação do primeiro:

I – Representar o Colegiado e responder pelas questões administrativas do curso no âmbito do ICA e da UFMG;

II – Convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

III – Coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

IV – Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso de acordo com as instruções desse órgão;

V – Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

VI – Promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões do Colegiado para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;

VII – Dar ampla divulgação às defesas de dissertação;

VIII – Tomar todas as providências para a eleição dos membros do Colegiado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos a vencer.

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24 – O corpo docente do Mestrado em Sociedade, Ambiente e Sociedade é constituído por docentes permanentes e por docentes colaboradores, a critério do Colegiado do curso.

§ 1° - todos os docentes permanentes ou colaboradores devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do curso e pela Câmara de Pós Graduação.

§ 2° Para obter o credenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao colegiado, comprovar publicação média anual em periódicos, e/ou livros e/ou capítulos de livro equivalente à ½ (meio) artigo do estrato A1 do sistema Qualis/Capes, registrada no Currículo Lattes/CNPq nos últimos três anos, além de atender demais critérios definidos por resoluções específicas do Colegiado.

Art. 25 – Aos docentes permanentes compete ministrar aulas no curso de mestrado, orientar estudante, conforme resoluções específicas do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 26 – Aos docentes colaboradores compete ministrar aulas na Pós-Graduação, orientar alunos de Pós-Graduação, conforme resoluções específicas do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período a ser definido pelo colegiado do Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, sendo o máximo permitidode 3 (três) anos.

Art. 27 - Todo estudante admitido em Curso de Mestrado terá a orientação de docente do curso, referendada pelo Colegiado.

§ 1° - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - Assistir ao estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação no mestrado;

II - Assistir o estudante em sua formação acadêmica, ajudando-o entre outras coisas, a compor sua grade curricular;

III - Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

IV - Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

IV - Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de capacitação em docência;

V – Exercer as atividades administrativas a este atribuídas pelo Colegiado do curso.

VII - Presidir a comissão examinadora de dissertação ou monografia;

VIII – Quando conveniente, propor ao colegiado do Curso, de comum acordo

com o estudante, um coorientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG e Unimontes, para assisti-lo na elaboração da dissertação;

XI – apresentar sugestões de nomes para compor as Comissões Examinadoras e de Defesa de Dissertação, com justificativa, para aprovação pelo colegiado de Pós-Graduação.

XII – Ser corresponsável pela qualidade do trabalho de pós-graduação resultante do projeto de Mestrado conduzido.

§ 2° - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica ou a orientação temporária de determinado estudante, até que seja definido o docente orientador.

§ 3° O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devido e formalmente justificado, após aprovação pelo Colegiado de curso.

Art. 28 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, conforme resolução específica, poderá haver coorientação por um docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação.

Art. 29 – O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do curso e pela Câmara de Pós-Graduação, por meio de credenciamento permanente ou colaborador.

I - Professores aposentados da UFMG e Unimontes, com vínculo regularizado pela instituição poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores;

II – Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG e Unimontes ou de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 30 – A renovação do credenciamento de professor orientador deverá ser realizada, conforme as resoluções do Colegiado, mediante proposta que será apreciada pelo Colegiado e encaminhada para a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1° - O professor do Curso de Pós-Graduação somente terá renovado o seu credenciamento quando:

a) ministrar aulas na Pós-Graduação regularmente

b) orientar alunos de Pós-Graduação regularmente

c) cumprir o prazo de defesa da dissertação de seus orientados, no máximo em 2 (dois) anos

d) atender aos demais critérios estabelecidos em resolução específica do Colegiado.

§ 2° - A critério do Colegiado de curso, a renovação de credenciamento do professor por não cumprimento do prazo de defesa da dissertação e de entrega da versão final por parte do seu orientado, poderá ser reconsiderado, mediante justificativa formalizada e relevante.

§ 3° - O Colegiado de Pós-Graduação julgará a necessidade de manutenção do professor para o Curso, quando houver situação de c renovação de credenciamento.

Art. 31. O docente permanente de Curso de Mestrado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação.

§ 1º - Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em Curso de Mestrado há mais de 2(dois) semestres.

CAPÍTULO V
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 37 – O número de vagas do curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, sendo vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 38 – Para o estabelecimento do número de vagas no Curso de Mestrado, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – Capacidade de orientação do Curso, comprovada pela existência de

orientadores com disponibilidade de tempo, dentro das linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado;

II – Fluxo de entrada e saída de alunos;

III – Programas de pesquisa;

IV – Capacidade das instalações;

V – Capacidade financeira;

VI – Critérios fundamentados no bom andamento do curso, estabelecidos em resoluções específicas.

Art. 39 – Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 05 (cinco) estudantes por docente orientador com credenciamento como permanente, incluídos os estudantes de outros Cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO

Art. 42 - O exame de seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade presencial ou à distância;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - o semestre de ingresso.

§ 1o No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2o No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o

curso de graduação antes de se iniciar o de pós-graduação a que se candidata;

III - histórico Escolar do Curso de Graduação;

IV - curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado;

V – cópia da carteira de identidade com validade nacional e do CPF.

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VII - outros documentos especificados no edital do exame de seleção.

Art. 43 - Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação; mediante a comprovação por atestado de Colação de Grau em data anterior à data deregistro na Pós-Graduação ou Diploma;

II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 44 – A seleção de candidato para o mestrado em Sociedade, Ambiente e Território será realizada por comissão examinadora designada pelo Colegiado do curso, o qual definirá os critérios de seleção conforme as normas geraisda Pós-Graduação da UFMG.

Art. 45 – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-graduação, atendidas as seguintes exigências.

§ 1º o estudante transferido para o Curso deverá obter, nas disciplinas das áreas de concentração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2 º apresentação à secretaria do Curso, dos seguintes documentos:

a – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3 x 4;

b – cópia autenticada do Diploma de Graduação ou document equivalente.

c - histórico Escolar da Pós-Graduação, no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, a avaliação obtida em notas e conceitos ou créditos obtidos;

d – Programas e ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar da Pós-Graduação;

e – "Curriculum vitae";

f – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

g - cópia da carteira de identidade com validade nacional e do CPF.

§ 3° - A Secretaria do Colegiado de Pós-Graduação e nviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), no prazo estabelecido de até 15 (quinze) dias, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA

Art. 49 – O aluno admitido no mestrado em Sociedade, Ambiente e Território deverá no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse e com anuência de seu orientador.

Parágrafo único – O aluno admitido apresentará a ficha de matrícula preenchida com a indicação das disciplinas de seu interesse ou as oferecidas.

Art. 50 – Durante a fase de elaboração de dissertação, até o julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Seminário de dissertação.

Art. 51 – O estudante de mestrado, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo único: durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 52 – O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, com a anuência do orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso de mestrado.

Art. 53 – Será excluído do mestrado em Sociedade, Ambiente e Território o estudante que deixar de renovar a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 54 – Os estudantes de Pós-Graduação poderão matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de pós-graduação, não integrantes do currículo do curso em andamento, que serão assim, consideradas disciplinas eletivas, desde que com a anuência de seu orientador, e com a aprovação dos Colegiados dos cursos.

§ 1º - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à secretaria do Curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 55 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, observadas as seguintes condições:

I – cabe ao professor da disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina;

II – a decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, sera tomada pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina;

III – O estudante de disciplinas isoladas que venha posteriormente a ingressar no Curso de Pós-Graduação como aluno regular, poderá incorporar os créditos obtidos em disciplinas isoladas, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do Curso, com anuência do orientador;

IV – Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a C;

V – A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela Secretaria do Colegiado, que deverá colocá-los

a par das normas vigentes;

VI – O estudante de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Colegiado em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;

VII – O Colegiado do curso não assume qualquer compromisso quanto:

a) à aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;

b) ao aproveitamento de créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

VIII – No processo de seleção, o candidato que tenha cursado disciplinas isoladas terá tratamento igualitário.

Art. 56 – No caso de atividades eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Colegiado tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 57 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Colegiado do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

a – Cópia do "Requerimento de Matrícula" dos estudantes;

b – "Ficha de Registro do Aluno" no caso de matrícula inicial.

CAPÍTULO VIII
DO CURRÍCULO

Art. 58 – O Curso de Mestrado oferece um elenco de disciplinas obrigatórias e um de disciplinas optativas, podendo ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 59 – As disciplinas serão oferecidas pela Unidade Acadêmica, que, preferencialmente, tomará como unidade o período letivo da Universidade ou a sua

metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo Único: Os programas das disciplinas serão propostos pelo professor responsável e aprovados pelos Colegiados dos cursos.

Art. 60 – O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido pelo Colegiado do curso até 30 (trinta) dias antes da data da matrícula dos alunos, mediante consulta aos docentes e à(s) câmaras departamentais ou estruturas equivalentes sobre a disponibilidade desses.

Art. 61 – A Criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 62 – A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

a) justificativa;
b) ementa;
c) número de horas de aulas teóricas e/ ou práticas;
d) número de créditos;
e) classificação: obrigatória ou optativa;
f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
g) indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
h) anuência do Colegiado;
i) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 63 – A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 64 – Poderão ser propostas pelo orientador, devendo ser aprovadas pelo Colegiado, atividades acadêmicas, visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação.

Parágrafo Único: As atividades acadêmicas a que se refere este artigo serão propostas pelo orientador e avaliadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 65 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas, até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 66 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 67 – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total de créditos requeridos para a obtenção do respectivo Grau, ou de atender às exigências de resoluções específicas do Colegiado de curso e deste Regulamento.

Art. 68 – A critério do Colegiado do curso, poderão ser aceitos para o Curso de Mestrado, créditos obtidos fora da Universidade Federal de Minas Gerais e créditos obtidos em disciplinas isoladas em outras unidades da UFMG.

Art. 69 – Para obtenção do Grau de Mestre os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do respectivo curso, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o aluno poderá; ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso; ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

CAPITULO IX
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 70 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 -F (Insuficiente)

Art. 71 – Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 72 – A avaliação do aproveitamento para os estudantes ao término de cada período letivo será feito por meio de media ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D, E, F os valores 3,75; 2,75; 1,75; 0,75; 0,0, respectivamente.

Art. 73 – Estará automaticamente desligado do curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – O estudante que obtiver conceito inferior à D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;

II – Não completar os requisitos do Curso nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X
DA DISSERTAÇÃO

Art. 74 – O aluno de mestrado deverá realizar a apresentação pública do seu projeto de dissertação, como parte das exigências da disciplina Seminário de Dissertação.

Art. 75 – O projeto de Dissertação deverá ser entregue na Secretaria do curso após o término das atividades da disciplina Seminário I.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso, aprovar os respectivos projetos entregues pelos acadêmicos.

Art. 76 - O projeto de dissertação depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Art. 77 - O Colegiado do curso fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 78 – O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria do Colegiado, no momento da solicitação da defesa:

I - no mínimo 4 (quatro) exemplares da versão final da dissertação, a serem destinados aos três membros da comissão de Avaliação e mais um suplente;

II - ou tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora e mais um suplente;

§ 1º - O orientador solicitará ao Coordenador, em requerimento assinado, as providências necessárias para a defesa do trabalho apresentado, com a antecedência estabelecida em resolução específica do colegiado.

§ 2º - A defesa de dissertação deverá realizar-se no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do colegiado, tomada por meio de requerimento de solicitação formal do orientador.

Art. 79 – O formato da dissertação deverá estar de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado, em resolução específica.

§ 1º - Cabe ao orientado a responsabilidade pelo conteúdo, pela redação, pela formatação, pela impressão, pelas correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§ 2º - Cabe ao orientador corrigir e aprovar o conteúdo, a redação, a formatação, a impressão, as correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§ 3º - Casos omissos a esse artigo serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 80 – A defesa de dissertação será pública e se fará perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado do curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de pelo menos um membro externo à UFMG e à Unimontes, e por um membro suplente.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, no caput do artigo 82.

Art. 81 – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 82 – No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 83 – Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a aprovação de sua dissertação e da realização das modificações propostas pela banca examinadora, se houver, encaminhar à secretaria do colegiado do Curso, com a anuência do orientador, no mínimo 3 (três) exemplares impressos e 1 (um) exemplar eletrônico da dissertação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – No caso dos exemplares não serem entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá o colegiado, mediante requerimento com proposta justificada do orientador, e do estudante, dilatar o prazo para mais trinta dias.

CAPÍTULO XI
DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 84 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula inicial:

I – completar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado, conforme a proposta acadêmica.

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado por unanimidade na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com o Artigo 82;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 dias, como definido

nesse Regulamento; a versão final da dissertação, em conformidade com as correções da Comissão Examinadora.

Art. 85. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido para a obtenção do Grau de Mestre.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida neste artigo deverá ser submetida, adicionalmente, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 86 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único – O colegiado deverá, ouvindo o orientador, definir o prazo de prorrogação, ao fim do qual o aluno poderá ser desligado do Curso.

Art. 87 – São condições para expedição do diploma do Mestre:

I – comprovação de cumprimento pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação em versão eletrônica acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar da dissertação, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 88 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso, os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II – data da admissão no Curso;

III – número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se o mesmo não tiver visto permanente, o número do passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no Exame de Língua Estrangeira;

VI - data da aprovação da dissertação;

VII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

Art. 89 - O o diploma de Mestre será expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o Curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

CAPÍTULO XI
DAS BOLSAS DE ESTUDO E DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 90 - O Colegiado distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado, entre bolsas novas e renovações, respeitando os critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores.

Parágrafo único. As bolsas novas serão distribuídas segundo critério classificatório baseado no processo de seleção e, ainda, mediante resoluções específicas do Colegiado do Curso.

Art. 91 – As bolsas possuem a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas, a critério do Colegiado do curso

I – O aluno bolsista não pode obter mais do que 1 (um) conceito “D” e nenhum conceito “E” ou “F” durante o curso, sob pena de ter sua bolsa interrompida, a critério do Colegiado.

II – O estudante que tiver, por qualquer motivo (trancamento total, baixo rendimento, dentre outros), sua bolsa interrompida, deverá encaminhar ao Colegiado pedido justificado para a sua reativação. Para alunos em fase de dissertação, o orientador deverá fazer recomendação explícita para essa

reativação.

Art. 92 – As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Ao docente supervisor da capacitação discente do mestrado compete orientar todas as atividades desempenhadas na graduação, emitir relatórios e assinar documentação, quando solicitado pela Secretaria do curso.

Art. 93 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto nas resoluções pertinentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 94 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados e compreenderão atribuições relativas à encargos acadêmicos associados as atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Ao docente supervisor da capacitação discente do mestrado compete orientar todas as atividades desempenhadas na graduação, emitir relatórios e assinar documentação, quando solicitado pela Secretaria do curso.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG vigentes e pelo colegiado de pós-graduação em Sociedade, Ambiente e Território e, se necessário, serão submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 95. Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas, desde que aprovadas pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art. 96. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação/UFMG.

Montes Claros, 10 de novembro de 2013.